



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3.950

PROTOCOLO Nº 184 /14

DE 29 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVERSÃO DOS LOTES 78 E 79, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Maio de 2014

1ª Discussão em 27 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

EMENDA: MODIFICATIVA ALTERANDO O ARTIGO 2º

A Sanção em 06 de Junho de 2014

Com Ofício nº 083/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.646

 12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 10 / 06 / 2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 3.950

Ementa: Dispõe sobre reversão dos lotes números 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam revertidos ao Município de Palmeira os Lotes de terreno urbano de números 78 e 79, situados no Distrito Industrial, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.302, que, por força da Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à empresa Zander Corretora e Comércio de Cereais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.038.094/0001-08.

Parágrafo Único. A reversão do imóvel se dá em face da desistência por parte da donatária em referência à continuidade da concessão.

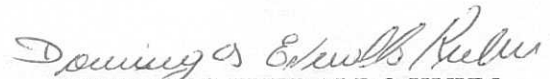
Art. 2º- Fica o Município de Palmeira, por ato do Poder Executivo, autorizado a indenizar as benfeitorias realizadas pela concessionária, ao tempo da concessão, sobre os lotes concedidos, no valor de R\$-170.000,00 (cento e setenta mil reais).

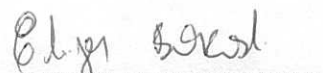
Art. 3º- A indenização será paga via depósito ou transferência bancária em conta indicada pela credora, sendo que 10% (dez por cento) serão quitados durante o exercício de 2014 e o restante do pagamento será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem quitadas a partir do exercício de 2015, sem juros ou acréscimos.

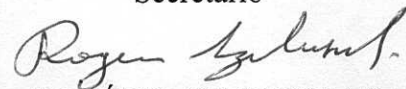
Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
Secretário


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vogal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.950

Dispõe sobre reversão dos lotes números 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revertidos ao Município de Palmeira os Lotes de terreno urbano de números 78 e 79, situados no Distrito Industrial, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.302, que, por força da Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à empresa Zander Corretora e Comércio de Cereais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.038.094/0001-08.

Parágrafo único. A reversão do imóvel se dá em face da desistência por parte da donatária em referência à continuidade da concessão.

Art. 2º Fica o Município de Palmeira, por ato do Poder Executivo, autorizado a indenizar as benfeitorias realizadas pela concessionária, ao tempo da concessão, sobre os lotes concedidos, no valor de R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais), em conformidade com a avaliação aprovada pela Comissão nomeada pela Portaria Municipal n. 10.055, de 24 de julho de 2013.

Art. 3º A indenização será paga via depósito ou transferência bancária em conta indicada pela credora, sendo que 10% (dez por cento) serão quitados durante o exercício de 2014 e o restante do pagamento será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem quitadas a partir do exercício de 2015, sem juros ou acréscimos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 28 de abril de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000003



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de se providenciar a reversão dos lotes números 78 e 79, situados no Distrito Industrial, que, por força da Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à empresa Zander Corretora e Comércio de Cereias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.038.094/0001-08. Empresa que apresentou sua desistência em referência à continuidade da concessão.

O Presente Projeto também visa revogar a Lei Municipal número Lei nº 2.548, de 14 de junho de 2007, a fim de finalizar o ato que por esta foi autorizado.

Contudo, diante das benfeitorias realizadas pela empresa concessionária sobre os lotes revertidos, se faz necessária a devida indenização.

Além disso, os imóveis revertidos serão destinados, em parte (78%), à permuta que se intenciona realizar com a empresa Expresso Rodex Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.702.035/0002-52. Em razão do projeto municipal de implantação de obra voltada criação do prolongamento da Rua Conselheiro Jesuino Marcondes que dará acesso ao Bairro Jardim Santa Rosa. Obra esta que, necessariamente se sobreporá à área identificada na matrícula número 2.671 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, localizada na Rua Moisés Marcondes, n. 450, centro, que é de propriedade da referida empresa.

Ressaltando-se que a futura permuta, acima mencionada, permitirá a realização da citada obra, que trará um enorme benefício à população através do melhoramento do sistema viário do Município, que precisa se modernizar.

Por outro lado, a parte restante (22%), será destinada à autorização de uso a ser concedida à Associação dos Amigos dos Cães de Rua de Palmeira.

Todavia, deve ser ressaltado que a permuta e a autorização de uso serão objetos de posteriores Projetos de Leis específicos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 28 de abril de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000004



Portaria 10.055 de 24/07/2013

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e

Considerando Processo Protocolado nesta Prefeitura sob nº 3193/2013,

Resolve:

Nomear Comissão, constituída pelos senhores: *Jaudeth Ramos Hajar, Claiton José Costa, Antonio Elves Cocheva, Railson Vieira da Silva, José Irineu Canteri e Marcos Ribas*, para verificar "in loco" e avaliar a estrutura construída nos Lotes 78 e 79, no Distrito Industrial, para fins de indenização à empresa Zander Corretora e Comércio de Cereais, cadastrada no CNPJ 08.038.094/0001-08, *devendo expedir relatório.*

Registre-se e Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2013.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Eu, , Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 21/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.950 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reversão dos lotes números 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira, em face da suposta desistência por parte da donatária acerca da continuidade da concessão feita pela lei municipal nº 2.548/2007, e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, X e art. 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como amparado na lei municipal nº 1.858/1997 e suas alterações, encontrando-se ainda em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Apesar da lei municipal nº 1.858/2007 não mencionar de forma expressa sobre a possibilidade de indenização à benfeitorias, os Tribunais entendem que a reversão da propriedade de imóvel cedido pelo município deve levar em conta o direito à indenização das acessões ou benfeitorias realizadas pelo donatário de boa-fé, sob pena de violação do princípio que veda o enriquecimento sem causa.

"Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral de direito - e não apenas princípio alocado em um de seus braços:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



público ou privado - evidentemente também se aplica ao direito administrativo. (...) se trata de "um princípio geral do nosso ordenamento jurídico e que, como tal, deve aplicar-se perante todos os sujeitos dele, independentemente da natureza jurídica deles" (Celso Antônio Bandeira de Mello)."

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Todavia, no que diz respeito ao valor da indenização, compete aos nobres vereadores solicitar ao executivo que junte o processo administrativo correspondente (Portaria, laudo de avaliação, documentos de justificação, fotos, etc), bem como analisar se o procedimento foi efetuado de forma adequada e se o valor condiz com a realidade, ou seja, a avaliação da suposta benfeitoria deve ter sido realizada por agentes tecnicamente capazes para a referida atribuição, o que deve estar tudo documentado.

Os vereadores podem fazer averiguação "in loco" e, caso entendam necessário ou caso não entrem em consenso quanto ao valor, podem solicitar avaliação do bem por técnico competente e imparcial.

No mais, compete aos próprios vereadores analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente, levando o presente projeto à discussão no Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de maio de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 242, 14

EM 23/05/14

Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.950

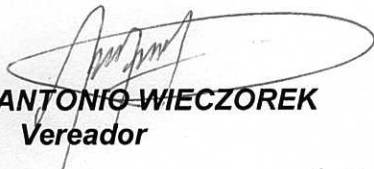
Ementa: Dispõe sobre a reversão dos lotes números 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

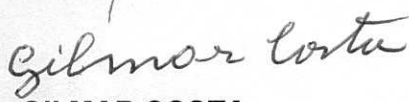
Artigo 1º - Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.950, que passa a vigorar com a seguinte redação:

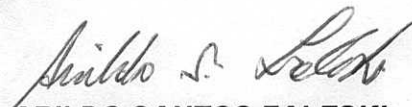
“Art. 2º Fica o Município de Palmeira, por ato do Poder Executivo, autorizado a indenizar as benfeitorias realizadas pela concessionária, ao tempo da concessão, sobre os lotes concedidos, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).”

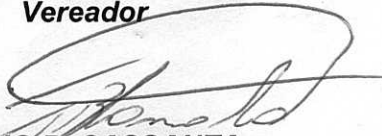
Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 3.950 permanecem inalterados.

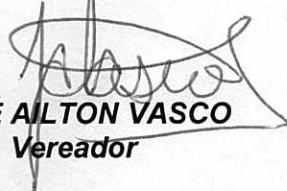
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 22 de maio de 2014.


MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador


GILMAR COSTA
Vereador


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador


FABIANO B. CASSANTA
Vereador


JOSÉ AILTON VASCO
Vereador


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador


ELIEZER BORCOSKI
Vereador


JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

A presente emenda foi decidida em conjunto entre os vereadores da Casa, após visita "in loco" ao referido imóvel, tendo em vista que:

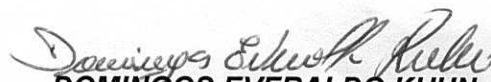
- o Poder Executivo não comprovou os critérios utilizados quando da avaliação da benfeitoria pela equipe/comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 10.055, de 24 de julho de 2013, uma vez que juntou ao projeto de lei somente a cópia da Portaria que instituiu a Comissão;

- havia necessidade de verificação atual do estado das benfeitorias, tendo em vista que a avaliação das edificações foi feita pelo preço de mercado para estruturas novas, não considerando a atual situação das áreas construídas, que sofreram deterioração pela ação do tempo, como também por se tratar de uma estrutura abandonada, diminuindo assim seu valor comercial e por consequência o valor da indenização a ser pago pelo Poder Executivo.

Em visita dos vereadores ao local dos imóveis, juntamente com o secretário municipal de Indústria e Comércio, Jaudeth Ramos Hajar, após analisarem a construção existente, bem como após o próprio Secretário Municipal, que é profissional do ramo imobiliário, auxiliar na elaboração de uma avaliação informal, concluiu-se que o valor da indenização deveria ser de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ao invés de R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais), como consta na avaliação anteriormente feita pelo Poder Executivo.

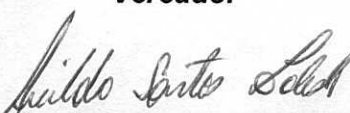
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 22 de maio de 2014.

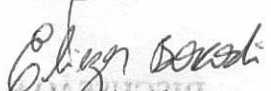

MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador

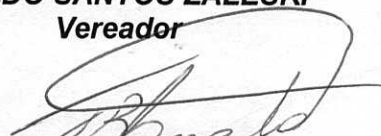

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


GILMAR COSTA
Vereador

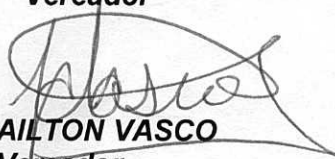

ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador


ELIEZER BORCOSKI
Vereador


FABIANO B. CASSANTA
Vereador


JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador


JOSÉ AILTON VASCO
Vereador



Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.950

Assunto: Dispõe sobre a reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

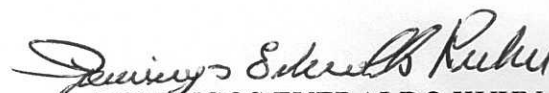
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.950 que dispõe sobre a reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

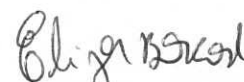

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 3.950, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


GILMAR COSTA



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.950

Assunto: Dispõe sobre reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.950 que dispõe sobre reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e da outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que os imóveis revertidos serão destinados à permuta que se intenciona realizar com a empresa Expresso Rodex Ltda, para que o terreno da atual empresa seja usada para o novo acesso à Vila Rosa e desta forma, desde que aprovada a emenda a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

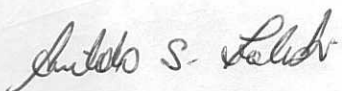

JOSE AILTON VASCO
Relator

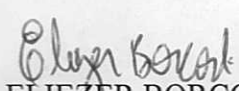
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.950, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, desde que aprovada a Emenda.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2014.


ARILDO ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI



Secretário



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 3.950

Assunto: Dispõe sobre reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e da outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.950 que Dispõe sobre reversão dos lotes numerados 78 e 79, localizados no Distrito Industrial de Palmeira e da outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que os imóveis revertidos serão destinados à permuta que se intenciona realizar com a empresa Expresso Rodex Ltda, para que o terreno da atual empresa seja usada para o novo acesso à Vila Rosa. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

GILMAR COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 3.950, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro
DOMINGOS EVERALDO KUHN



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.950

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.950
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE MAIO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.950
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.950.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
à Câmara, Palmeira, 03 de Junho de 2014.
Gabinete do Prefeito